



Defensoria não precisa pagar custas quando é custos vulnerabilis

A 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal entendeu que a Defensoria Pública não precisa pagar custas processuais quando atua como fiscal dos vulneráveis, ou *custos vulnerabilis*.

A atuação nesses casos tenta garantir maior paridade de armas quando uma das partes da ação é formada por indivíduos ou grupos vulneráveis frente ao autor do processo (como o Ministério Público), independentemente do envolvimento de advogados particulares no processo.

Até esta decisão, predominava entre defensores públicos a dúvida sobre a aplicação da Gratuidade de Justiça. Os magistrados do TJ-DF entenderam que a Defensoria preenche os requisitos estabelecidos no § 1º, do art. 554, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, o colegiado negou o pedido para suspender uma reintegração de posse numa fazenda com cerca de 40 famílias, integrantes do Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST). Os magistrados entenderam que “não há certeza” sobre a destinação da área.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo 0711679-23.2019.8.07.0000

Date Created

06/07/2019